## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 82, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Integridade da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e conforme decidido por meio da Deliberação nº 498-E, de 2018, resolve:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Ancine, o Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.
- Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com as seguintes inclusões: (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)

"Art. 19. .....

XXII - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XXIII - coordenar as ações de orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

XXIV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade."

(Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)

- Art. 3º Fica designada a Secretaria Executiva como a Unidade de Gestão da Integridade UGI, com as competências descritas no art. 19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, incisos de XXII a XXIV.
- Art. 3º Fica designada a Secretaria de Gestão Interna como a Unidade de Gestão da Integridade UGI. (Redação dada pela Resolução nº 100, de 2020)

Parágrafo único. O Secretário Executivo fica designado como responsável pela Unidade de Gestão da Integridade. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)

- Art. 4º A estruturação da Gestão da Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade, que deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo:
  - I os objetivos;
  - II a caracterização geral da Agência;
- III atribuição a unidades novas ou já existentes das competências correspondentes aos processos e funções de que tratam os incisos do art. 5º desta RDC, e a forma de monitoramento do seu funcionamento; e
  - IV o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

Art. 5º Compete à Unidade de Gestão da Integridade da ANCINE: (Redação dada pela Resolução nº 100, de 2020)

- I promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública CEP;
- II promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;
- III tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;
- IV tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria Geral da União, de 05 de novembro de 2014;
- V verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e
- VI implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.
- Art. 6º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Ancine.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada na Imprensa Oficial.